LEI Nº XXXXX, de XX de XXXXXXXX de 202X

Institui a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal (VTA), e dá outras providências.

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal – VTA com objetivo de estabelecer diretrizes para o exercício desta atividade, bem como assegurar a inclusão social e produtiva dos trabalhadores de VTA no âmbito do Município de XXXXXXXX.

§ 1º Para efeito desta Lei considera-se:

I – Veículo de Tração Animal (VTA): meio de transporte de carga ou de pessoas em carroças ou similares, tracionadas por animais;

II – destinação do VTA: transporte de cargas movidas por propulsão animal;

III – ponto de parada do VTA: ponto fixo que corresponde à exata localização do VTA no logradouro público do Município e que determina o ponto de partida para desempenho de suas atividades;

IV – maus-tratos: quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal:

I – viabilização de formas de participação, ocupação e convívio dos trabalhadores de VTA na sociedade, a fim de proporcionar o exercício sustentável e harmonioso da sua atividade econômica no âmbito do Município;

II – criação de programas de capacitação e treinamento profissional para os trabalhadores em VTA, com ênfase para as regras de circulação e trânsito, seguridade social, proteção aos animais, despejo e reciclagem dos materiais transportados, a fim de proporcionar a melhoria da sua qualidade de trabalho;

III – desenvolvimento de projetos que estimulem a participação dos trabalhadores em VTA nos programas educacionais e profissionalizantes existentes, a fim de proporcionar a elevação do seu nível de escolaridade e especialização profissional;

IV – implementação do sistema de informações que permita a divulgação da Política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo, nos quais os trabalhadores de VTA possam ser inseridos.

CAPÍTULO II  
DA AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO

Art. 3º A circulação dos Veículos de Tração Animal (VTA) nas vias públicas do Município dependerá de autorização prévia a ser expedida pelo Poder Executivo, que respeitadas as características individuais e destinação de cada VTA, estipulará o ponto de parada, bem como os locais e horários em que o trânsito será permitido.

Parágrafo único: Após 05 (cinco) anos a contar da vigência desta Lei, não será permitida a circulação de VTA nas vias públicas urbanas do município.

Art. 4º A autorização para circulação do VTA nas vias públicas do Município, documento de porte obrigatório, será expedida a favor de uma única pessoa física, que será a responsável exclusiva pela condução do VTA, estando expressamente proibida a utilização de empregados e/ou depósitos para tal finalidade.

Art. 5º A autorização para circulação do VTA nas vias públicas do Município deverá ser requerida dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo será apreciada pelo Município em até 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo de requerimento, desde que a parte providencie todos os documentos exigidos no art. 6º desta Lei.

Art. 6º A expedição da autorização para circulação do VTA nas vias públicas do Município dependerá do atendimento das seguintes condições:

I – Em relação ao solicitante:

a) ser maior de 18 (dezoito) anos;

b) comprovar o exercício anterior da atividade em VTA, por período não inferior a 01 (um) ano;

c) apresentar fotocópia do documento de identidade e do Cartão de Cadastro de Pessoa Física – CPF.

d) gozar de boa saúde física e mental, a ser comprovada por atestado médico e psicológico;

e) participar de curso de capacitação para condução de VTA, a ser ministrado por XXXXXXXX

f) participar do curso sobre bem-estar animal e proteção jurídica dos animais de tração, a ser ministrado por XXXXXXXX

g) Apresentar atestado de saúde animal emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, contendo descrição do animal, assinatura e CRMV do médico veterinário.

II – Em relação ao VTA:

a) ser de propriedade ou posse legítima do solicitante;

b) respeitar as normas de segurança e trânsito;

c) mostrar-se em dimensões e peso compatíveis com o porte físico do respectivo animal de tração;

d) identificação e numeração em tamanho e local visível, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo;

e) portar os seguintes itens de segurança: e.1) freios tipo tambor, acoplados às rodas; e.2) refletor catadióptrico (olho de gato), ou faixas reflexivas nas laterais e nas partes traseiras e dianteiras; e.3) reservatório de água e alimentos para os animais; e.4) coletor de fezes do animal.

III – Em relação ao animal:

a) ser de propriedade ou posse legítima do solicitante;

b) estar em perfeitas condições de saúde e higiene, inclusive com atestado de vacinação contra raiva, influenza e tétano;

c) estar devidamente registrado e cadastrado, através de identificador eletrônico (microchip);

d) estar devidamente ferrado e alimentado.

e) não se tratar de animal com idade inferior a 2 (dois) anos ou superior a 15 (quinze) anos;

f) não se tratar de fêmea prenhe ou em lactação;

Parágrafo único. É vedada a transferência da autorização do VTA.

Art. 7º Só será permitida a condução de VTA para fins comerciais em dias úteis, no período entre 06 h e 18 h.

Art. 8o Os condutores de veículos de tração animal deverão obedecer, no que couber, as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei 22231/16 de Minas Gerais e nesta lei, sujeitando-se os infratores às penalidades cabíveis.

CAPÍTULO III  
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 9º O requerimento de que trata o parágrafo único do art. 5º desta Lei deverá ser protocolado no XXXXXXXX, através de formulário próprio, para posterior apreciação e autorização.  
  
Art. 10 Constituem infração ao disposto nesta Lei:  
I – conduzir o VTA sem possuir o protocolo de requerimento após 120 (cento e vinte) dias ou sem possuir autorização após 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei;  
II – entregar ou permitir a condução do VTA à pessoa não autorizada;  
III – conduzir o VTA em locais e horários não autorizados;  
IV – conduzir o VTA dentro do quadrilátero central e dos corredores viários do Município fora do horário ou período estabelecido no § 2º, do art. 3º, da presente Lei;  
V – conduzir o VTA com carga e/ou peso excedente ao autorizado, conforme a ser definido em regulamentação própria;  
VI – conduzir o VTA sob a influência de álcool ou drogas;  
VII – parar ou estacionar VTA em local diverso do autorizado;  
VIII – conduzir o VTA de forma perigosa ou colocando em risco o animal de tração, pedestres e outros veículos;  
IX – transportar pessoas em VTA;  
X – utilizar em VTA animal de tração cego, enfermo, extenuado, mutilado, desferrado, fêmea em estado de gestação ou aleitamento, bem como em qualquer outra condição que possa caracterizar a prática de maus-tratos;  
XI – utilizar e/ou portar no VTA chicote e/ou qualquer outro instrumento para castigo animal;  
XII – circular com o VTA sem identificação e numeração;

XIII – conduzir o VTA com peso acima do permitido, conforme art. 11;

XIV – conduzir VTA que não atenda aos requisitos estipulados no art. 9;

XV – explorar, para tracionar o VTA, animal não registrado e identificado, ou que não goze das condições de saúde estipuladas no art. 12;

XVI – utilizar e/ou portar chicote ou qualquer outro instrumento que vise obter esforços do animal por meio da dor;

XVII – manter animais atados entre si ou atados por cordas ou similares;

XVIII – descartar material em local não autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 11 As infrações de qualquer dos dispositivos desta Lei ensejarão na aplicação da multa pecuniária em desfavor do tutor/condutor do VTA, no valor de XXXXXX (colocar valor em unidades fiscais municipais).

§ 1º Nos casos de reincidência, além da aplicação da multa em dobro, deverá o órgão municipal responsável apreender o VTA e sua carga e remover o animal ao depósito público.  
  
§ 2º O VTA e sua respectiva carga apreendidos serão encaminhados ao depósito público e só poderão ser devolvidos ao tutor/condutor, desde que efetuado o pagamento integral da multa estipulada neste artigo e respectivas taxas;

§ 3º O animal removido e apreendido ao depósito público só poderá ser resgatado pelo tutor/condutor, desde que efetuado o pagamento integral da multa estipulada neste artigo e respectivas taxas;

§ 4º A autorização para circulação do VTA deverá ser revogada nos casos de reincidência nas infrações, bem como nos casos de comprovada prática de maus-tratos ao animal, sem prejuízo das sanções previstas neste artigo. A revogação consiste na perda definitiva da autorização para circulação do VTA, sendo vedada nestes casos sua renovação.

§ 5º Serão noticiados à autoridade policial os fatos que podem, em tese, configurar crime de maus-tratos ou abuso animal.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Compete à Secretaria \_\_\_\_\_\_

I – vistoriar, fiscalizar, cadastrar e emitir a documentação referente ao registro, licenciamento e emplacamento do VTA;

II – capacitar os condutores dos veículos de tração animal para circular em vias públicas e lidar com os animais;

III – fiscalizar a aplicação desta Lei;

IV – julgar, em Primeira Instância, os recursos interpostos por infrações de trânsito

Art. 14. Ficam revogadas todos os dispositivos contrários a essa legislação, notadamente XXXXXX (atenção especial ao Código de Posturas: há algum dispositivo conflitante?)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE CADASTRO ANIMAL**

Número: Data: Microchip:

Cole a etiqueta do microchip aqui

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

|  |  |
| --- | --- |
| PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DO CONDUTOR DE VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL (VTA) |  |

Nome do responsável:

Endereço: nº

Bairro: Complemento:

Município: CEP:

Telefone fixo: Telefone celular:

Número do WhatsApp:

Nome do animal:

Idade: Sexo: ( ) macho ( ) fêmea – Prenha? ( ) sim ( ) não

Raça: Pelagem:

Escore corporal ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5

TR: FC:

FR: TPC:

Presença de ectoparasitas: ( ) não ( ) sim

Que tipo de alimento é oferecido ao animal?

Volumoso

( ) Capim - Quantidade: Frequência:

( ) Feno - Quantidade: Frequência:

Verdura

( ) sim ) não - Quantidade: Frequência:

Ração comercial

( ) sim ( ) não - Quantidade: Frequência:

Silagem de milho

( ) sim ( ) não - Quantidade: Frequência:

Milho triturado ou moído

( ) sim ( ) não - Quantidade: Frequência:

Farelo de trigo

( ) sim ( ) não - Quantidade: Frequência:

Palha de arroz

( ) sim ( ) não - Quantidade: Frequência:

Quantas vezes é oferecido água ao animal utilizado no VTA

Quantidade: Frequência:

O(s) animal(ais):

Foram vacinados?: ( ) não ( ) sim – Quantas vezes no ano?

Quais vacinas:

Foram vermifugados?: ( ) não ( ) sim – Quantas vezes no ano?

Tem ferraduras?: ( ) não ( ) sim - Tipo de material: ( ) ferro ( ) borracha – Frequência de troca: vezes ao ano.

Já ficou doente? ( ) não ( ) sim – Quantas vezes no ano?

Qual foi a doença?

Já foram atendidos por médico veterinário? ( ) não ( ) sim Quantas vezes?

Tomaram medicamentos? ( ) não ( ) sim Foi: ( ) veterinário ( ) indicação de amigo

( ) vendedor de loja

Mapa com linhas pretas em fundo branco

Descrição gerada automaticamente com confiança média

Marcas, Sinais e observações:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do condutor

Impressão digital

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DO CONDUTOR DE VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL (VTA)**

Data: Número:

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

|  |  |
| --- | --- |
| PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DO CONDUTOR DE VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL (VTA) |  |
| COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DA ATIVIDADE EM VTA |  |
| FOTOCÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE |  |
| FOTOCÓPIA DO DOCUMENTO CARTÃO DE CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF |  |
| FOTOCÓPIA ENDEREÇO ATUALIZADO |  |
| COMPROVANTE POR ATESTADO MÉDICO E PSICOLÓGICO |  |
| COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VTA |  |
| COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO DO CURSO SOBRE BEM-ESTAR ANIMAL E PROTEÇÃO JURÍDICA DOS ANIMAIS DE TRAÇÃO |  |
| ATESTADO DE SAÚDE DO ANIMAL EMITIDO NOS ÚLTIMOS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTENDO DESCRIÇÃO DO ANIMAL, ASSINATURA E CRMV DO MÉDICO VETERINÁRIO |  |

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Nome:

Endereço: nº

Bairro: Complemento:

Município: CEP:

Telefone fixo: Telefone celular:

Número do WhatsApp:

RG: CPF:

Idade: Estado civil: Nº de filhos:

Grau de Escolaridade: ( ) Analfabeto ( ) Fundamental incompleto ( ) Médio Incompleto ( ) Médio Completo ( ) Superior Incompleto ( ) Superior Completo

Quanto tempo trabalha como condutor de VTA?

Qual valor médio de ganho por dia de trabalho?

Teve outra atividade profissional anterior? ( ) sim ( ) não

Qual tipo de material que será transportado no VTA? ( ) recicláveis ( ) entulho de construção civil ( ) móveis ( ) materiais de construção novos ( ) entulho de podas de árvores e jardins ( ) outros, quais?

INFORMAÇÕES SITUACIONAIS DOS ANIMAIS UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE CARGAS EM VTAS

Quantos animais são utilizados para uso em VTA? ( ) equinos ( ) muares

Quantas horas utiliza o animal para trabalho?

Quantos intervalos são realizados durante um dia de trabalho?

Qual local onde costuma manter estacionado o VTA para o animal descansar?

No período noturno onde costuma deixar o cavalo?

Como é o local?

Tem disponibilidade no período noturno: Dieta ( ) sim ( ) não / Água ( ) sim ( ) não

Tipo de piso na área de descanso ( ) terra batida ( ) maravalha ( ) areia ( ) cimento

( ) outro – Qual?:

Com quem aprendeu a cuidar de cavalos ou muares?

Gostaria de aprender mais sobre cavalos e muares, como cuidar, tipos de alimento e cuidados básicos? ( ) sim ( ) não

Observações e registros adicionais:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do condutor

Impressão digital